

Gênica Inovação Biotecnológica S.A.

CNPJ nº 23.255.514/0001-93 - NIRE 35.300.508.459

Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária Realizadas em 27 de Junho de 2022

1. Data, Hora e Local: Em 27 de junho de 2022, às 10 horas, na sede social da **Gênica Inovação Biotecnológica S.A.**, localizada na Cidade de Piracicaba, Estado São Paulo, na Rua Antonio Degaspari, nº 1514, Parte A, Bairro União II, CEP 13413-652 ("Companhia").

2. Presença: Acionistas representando a totalidade do capital social da **Companhia**, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.

3. Convocação e Publicações: (i) as formalidades de convocação foram dispensadas em razão da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da **Companhia**, nos termos do Artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e mediante as assinaturas no Livro de Presença de Acionistas da **Companhia** e (ii) as Contas da administração e demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, publicadas conforme documentos constantes do Anexo 4.

4. Mesa: **Marcos Agostinho Petean Gomes** foi indicado presidir a presente assembleia, este, por ora, convidou o Sr. **Frederico Marques Biasioli** para secretário.

5. Leitura de Documentos e Lavratura da Ata: Dispensada a leitura ou transcrição dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, uma vez que se encontram sobre a Mesa à disposição dos interessados, ficando também arquivados na sede da **Companhia** e foi autorizada pelos acionistas presentes a lavratura da presente ata na forma de sumário, de acordo com o previsto no § 1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/1976.

6. Ordem do Dia:

6.1. Em Assembleia Geral Ordinária: (i) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da **Companhia** referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, auditadas e relatadas pela auditoria independente **KPMG Auditores Independentes Ltda.**; (ii) Destinação dos resultados apurados no Exercício Social findo em 31 de dezembro de 2021; (iii) Fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria para o exercício social de 2022; **Em Assembleia Geral Extraordinária:** (i) ampliação do objeto social e consolidação do Estatuto Social e (ii) alteração do parágrafo 2º do artigo 2º.

7. Deliberações: Declarada aberta a sessão, o Sr. **Presidente** iniciou os trabalhos, sendo aprovadas pelos acionistas presentes, por unanimidade e sem ressalvas, as seguintes deliberações:

7.1. Em Assembleia Ordinária: (i) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da **Companhia** referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, auditadas e relatadas pela auditoria independente **KPMG Auditores Independentes Ltda.** Após apresentadas aos presentes as contas da administração e demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, publicadas conforme documentos constantes do Anexo da presente ata, os acionistas presentes **aprovam**, sem ressalvas, as contas dos administradores, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social acima mencionado. (ii) Destinação dos resultados apurados no Exercício Social findo em 31 de dezembro de 2021: Os acionistas decidem, por unanimidade e sem ressalvas, pela destinação do resultado positivo do exercício social iniciado em 1º de janeiro de 2021 e encerrado em 31 de dezembro de 2021 correspondente a **R\$ 645.684,88 (seiscentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta e oito centavos)**, para absorção dos prejuízos acumulados. (iii) Fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria para o exercício de 2022: Os acionistas, por unanimidade, fixam o montante anual global da remuneração da **Diretoria** e do **Conselho de Administração** em **R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)**.

7.2. Em Assembleia Extraordinária: (i) Ampliação do objeto social: Os acionistas presentes **aprovam**, por unanimidade e sem ressalvas, a **ampliação** do objeto social da sociedade que passa a contemplar as seguintes atividades: **20.13-4-02 - Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto orgânico-minerais, 38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente, 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças, 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador, 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita, 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant, 21.10-6-00 - Fabricação de produtos farmacêuticos, 0141-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto, 0141-5-02 - Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto, 4623-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas e 4623-1-99 - Comércio atacadista de matérias primas agrícolas não especificadas anteriormente.** E a atualização das atividades das filiais, sem alteração, apenas para que a descrição seja similar à dos respectivos CNAES, em virtude disso o artigo 3º passará a vigor com a seguinte redação: **Artigo 3º.** A **Companhia** terá como objeto social a exploração das seguintes atividades: (i) Fabricação de adubos e fertilizantes orgânico-minerais; (ii) Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto orgânico-minerais; (iii) Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários; (iv) Criação de outros animais não especificados anteriormente; (v) Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente; (vi) Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais; (vii) Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias; (viii) Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo; (ix) Comércio atacadista de animais vivos; (x) Recuperação de materiais não especificados anteriormente; (xi) Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças; (xii) Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador; (xiii) Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita; (xiv) Armazéns gerais - emissão de warrant; (xv) Fabricação de produtos farmacêuticos; (xvi) Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto; (xvii) Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto; (xviii) Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas; (xix) Comércio atacadista de matérias primas agrícolas não especificadas anteriormente. **Parágrafo 1º.** A filial nº 01 tem a atividade de criação de outros animais não especificados anteriormente; **Fabricação de defensivos agrícolas; Comércio atacadista de animais vivos; Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários; Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias.**

Parágrafo 2º. A filial nº 02 tem a atividade de comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários; Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente; **Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias; Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo; Comércio atacadista de animais vivos.** (ii) Os acionistas presentes **aprovam**, por unanimidade e sem ressalvas, a alteração do parágrafo 2º do artigo 2º que passa a vigor com a seguinte redação: (...) **Parágrafo 2º:** Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser instaladas, transferidas ou extintas filiais, escritórios, agências ou depósitos em qualquer ponto do território nacional e por deliberação da Assembleia Geral a abertura, transferência ou extinção de filial, escritórios, agências ou depósitos localizados no exterior, nos termos do artigo 12, parágrafo único do Estatuto e alteração da sede da **Companhia**. **Artigo 3º.** A **Companhia** terá como objeto social a exploração das seguintes atividades: (i) Fabricação de adubos e fertilizantes orgânico-minerais; (ii) Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto orgânico-minerais; (iii) Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários; (iv) Criação de outros animais não especificados anteriormente; (v) Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente; (vi) Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais; (vii) Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias; (viii) Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo; (ix) Comércio atacadista de animais vivos. **Artigo 4º.** O prazo de duração da **Companhia** é indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social, Ações e Acionistas: Artigo 5º.** O capital social da **Companhia** é de **R\$ 31.762.726,00** (trinta e um milhões, setecentos e sessenta e dois mil, novecentos e vinte e seis reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 598.383 (quinhentas e noventa e oito mil e trezentas e oitenta e três) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, 2.076.121 (dois milhões, setenta e seis mil, cento e vinte e uma) ações preferenciais classe A e 677.487 (seiscentas e setenta e sete mil, quatrocentas e oitenta e sete) ações preferenciais classe B, com direito a voto, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo 1º.** As ações são indivisíveis perante a **Companhia**, que não reconhecerá mais que um proprietário para cada unidade. **Parágrafo 2º.** A propriedade das ações será comprovada pela devida inscrição do nome do titular no Livro de Registro de Ações Nominativas. **Parágrafo 3º.** Cada ação ordinária e cada ação preferencial classe A dará a seu titular direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. As ações preferenciais classe A, adicionalmente, terão os direitos de preferência sobre os recursos provenientes ou resultantes da liquidação ou dissolução da **Companhia** em relação aos detentores das ações ordinárias. **Parágrafo 4º.** Fica vedada a emissão pela **Companhia** de partes beneficiárias, bem como a existência destes títulos em circulação. **Parágrafo 5º.** Na ocasião de aumento do capital social da **Companhia**, os acionistas terão direito de preferência para subscrever as novas ações, incluindo as "sobras", na proporção de suas respectivas participações no capital social, observadas as disposições da Lei 6.404/76 e do Acordo de Acionistas, se for o caso. **Parágrafo 6º.** No caso de abertura de seu capital, a **Companhia** deverá aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos incisos I à IV do art. 8º da Instrução CVM 578. **Parágrafo 7º.** - As ações preferenciais classe A, em sua totalidade ou parcela, de forma individual, são conversíveis em ações ordinárias a qualquer tempo, mediante a opção do detentor, à taxa de conversão de 1:1 - 1 (uma) ação preferencial classe A equivalerá a 1 (uma) ação ordinária da **Companhia**, sujeita a ajuste no caso de desdobramento ou grupamento de ações e também em ajustes de participação, observando-se os demais termos e condições do Acordo de Acionistas arquivado na sede da **Companhia**. Em caso de conversão das ações preferenciais Classe A, as ações resultantes da conversão conferirão ao seu detentor os mesmos direitos e vantagens atribuídos às demais ações ordinárias, sendo vedado qualquer tipo de prioridade, preferência ou subordinação entre os titulares das ações ordinárias. **Parágrafo 8º.** A **Companhia** está autorizada a aumentar o seu capital social até o limite de 197.664 (cento e noventa e sete mil, seiscentas e sessenta e quatro) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, a serem emitidas por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária. **Capítulo III - Das Boas Práticas de Governança: Artigo 6º.** É vedada a quaisquer dos acionistas ou membros dos órgãos da **Companhia** a utilização de informação privilegiada, ainda não divulgada ao mercado, de que tenha conhecimento sob confidencialidade, capaz de propiciar, para si ou para outrem, vantagem indevida, em nome próprio ou de terceiros. **Artigo 7º.** Quaisquer controvérsias entre acionistas e/ou entre estes e a **Companhia**, devem ser resolvidas inicial e preferencialmente por meio de negociações conduzidas por representantes das partes especialmente designados para este fim ou por câmara arbitral. **Capítulo IV - Dos Acordos de Acionistas - Artigo 8º.** Os acordos de acionistas, devidamente registrados na sede da **Companhia**, que disciplinem a compra e venda de ações, o direito de preferência na sua compra ou o exercício do direito de voto e do poder de controle, serão sempre observados pela **Companhia**. **Parágrafo 1º.** As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da **Companhia** e nos certificados de ações, se emitidos. Os administradores da **Companhia** zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral e o Presidente do Conselho de Administração não poderão computar o voto proferido em contrariedade com os termos de tais acordos. **Parágrafo 2º.** A **Companhia** é obrigada a disponibilizar para os acionistas contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão. **Capítulo V - Dos Órgãos Sociais: Artigo 9º.** São órgãos da Sociedade: a) a Assembleia Geral; b) a Diretoria; c) o Conselho Fiscal; e d) o Conselho de Administração. **Seção I - Da Assembleia Geral: Artigo 10.** A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da **Companhia** e tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da **Companhia** e tomar as resoluções de sua defesa e desenvolvimento. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do art. 132 da Lei 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação enviada aos acionistas. **Parágrafo 1º.** Sem prejuízo do disposto na Lei 6.404/76, a convocação da Assembleia de Acionistas será realizada pelo Presidente do Conselho de Administração, quando eleito, pelos Diretores ou pelos acionistas e deverá ser entregue a cada acionista até 10 (dez) dias antes da data agendada para sua realização, por meio de correio eletrônico (e-mail) ou de correspondência com aviso/protocolo de recebimento, enviada para os endereços dos acionistas. A convocação deverá conter o local, a data e a hora, bem como a pauta dos assuntos a serem tratados e qualquer documentação adicional necessária ao conhecimento e análise das deliberações objeto da Assembleia de Acionistas. As Assembleias Gerais serão realizadas no lugar da sede da **Companhia**, e serão instaladas, em primeira convocação com a presença de 100% (cem por cento) do capital social votante da **Companhia**, em segunda convocação com qualquer número de acionistas desde que presentes os acionistas titulares de 100% (cem por cento) de ações preferenciais classe A e no mínimo 50% (cinquenta por cento) de ações ordinárias, em terceira convocação, por qualquer número de acionistas, observados os termos do Acordo de Acionistas da **Companhia**. **Parágrafo 2º.** As Assembleias Gerais serão presididas pelo

Presidente do Conselho de Administração, quando eleito, ou por acionista escolhido por maioria de votos dos acionistas presentes. Ao presidente da Assembleia Geral caberá a indicação do secretário. **Parágrafo 3º.** Independentemente das formalidades previstas no Parágrafo 1º deste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por mandatário constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, representante legal de acionista, administrador da **Companhia** ou advogado. **Artigo 11.** Os acionistas ou os seus representantes legais presentes na Assembleia Geral, antes de sua instalação, deverão assinar o livro de registro de presença de acionistas, indicando o seu nome, nacionalidade e residência, bem como a quantidade das ações de que forem titulares. **Artigo 12.** As matérias abaixo relacionadas ressalvadas as exceções previstas em lei, no presente Estatuto ou no Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da **Companhia**, quando submetidas à Assembleia de Acionistas da **Companhia** deverão ser aprovadas mediante voto afirmativo dos detentores de Ações Preferenciais Classe A: (i) Concessão ou tomada de financiamentos, avais, fianças, mútuos e/ou qualquer tipo de operação financeira que represente um desembolso e/ou passivo financeiro para a **Companhia** superior a **R\$ 20.000.000,00** (vinte milhões de reais) em uma operação ou em uma série de operações relacionadas, que não esteja previstas no orçamento anual, havendo poder de veto detentores de Ações Preferenciais Classe A; (ii) Definição da remuneração e quaisquer benefícios oferecidos à diretoria, Conselho de Administração ou demais executivos relevantes da **Companhia**, inclusive a fixação do montante anual global da remuneração dos administradores; (iii) Aumento e/ou redução do capital social, desdobramento de ações, grupamento e reagrupamento de ações, resgate e compra de ações para cancelamento ou para manutenção em tesouraria, emissão ou venda de qualquer valor mobiliário de emissão da **Companhia**, conversível ou não em ações, inclusive, mas não se limitando, a criação ou emissão de novas classes de ações preferenciais, debêntures, bônus de subscrição ou opção de compra de ações; (iv) Distribuição dos lucros da **Companhia**, a qualquer título, inclusive dividendos, sem prejuízo no disposto na Lei nº 6.404/76, e reinvestimentos; (v) Alteração do Estatuto Social da **Companhia** para mudanças nas ações e/ou suas preferências, benefícios ou características das ações emitidas, bem como alteração no objeto social da **Companhia**; (vi) Alterações ao Estatuto Social da **Companhia** para outras matérias que não as elencadas no item (v) supra; (vii) Determinação das regras e condições para emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, bem como alterações, prorrogações e/ou repactuação de tais regras e condições; (viii) Realização de qualquer operação de fusão, cisão, incorporação, consolidação, ou qualquer outra reorganização societária envolvendo a **Companhia** ou qualquer sociedade em que a **Companhia** possua participação; (ix) Autorização de transações entre a **Companhia** e qualquer de seus administradores, afiliadas ou partes relacionadas; (x) Realização de quaisquer transações ou negociações comerciais com outra pessoa jurídica, em que um diretor, membro do conselho, executivo ou acionista da **Companhia** tenha algum interesse financeiro ou seja parte; (xi) Pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, confissão de falência, liquidação ou dissolução da **Companhia**; (xii) Venda total ou parcial de propriedade intelectual relevante da **Companhia**; e/ou (xiii) Definição do veto a ser dado pela **Companhia** em matérias a serem deliberadas nas sociedades em que a **Companhia** detiver participação. **Parágrafo único.** As demais matérias submetidas à Assembleia de Acionistas serão aprovadas mediante o voto afirmativo de acionistas representando 50% (cinquenta por cento) + 1 (um) voto do capital social votante da **Companhia**. **Seção II - Da Diretoria: Artigo 13.** A **Companhia** deverá possuir pelo menos 02 (dois) e no máximo 05 (cinco) Diretores, sendo um deles designado como Diretor Presidente e os demais como Diretores sem designação específica, podendo um destes ter a designação de Diretor Financeiro, a serem eleitos pelo Conselho de Administração, observados os termos do Acordo de Acionistas, para mandato de 02 (dois) anos e permitida a reeleição. **Parágrafo 1º.** A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelos membros empossados da Diretoria, dispensada qualquer garantia de gestão. **Parágrafo 2º.** Observados os termos do Acordo de Acionistas, no caso de vacância ou apuração de impedimento definitivo de qualquer cargo da diretoria, a respectiva substituição será deliberada pelo Conselho de Administração, quando eleito, ou pela Assembleia Geral, devendo a reunião ou a assembleia para tal finalidade ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias contados da vacância ou apuração do impedimento definitivo. Os Diretores remanescentes continuarão administrando a **Companhia** até a designação e posse do(s) Diretor(es) substituto(s). O Diretor substituído deverá cumprir o restante do mandato do Diretor substituído. **Parágrafo 3º.** A Diretoria terá a competência que lhe é fixada por lei e por este Estatuto. **Artigo 14.** A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por um de seus membros. **Parágrafo 1º.** As convocações para as reuniões serão feitas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, através de carta protocolada ou e-mail com aviso de recebimento, enviada a cada um dos Diretores. **Parágrafo 2º.** As reuniões da Diretoria serão validamente instaladas com a presença da maioria dos membros em exercício, permitida a participação via conferência telefônica ou de vídeo. **Parágrafo 3º.** Das reuniões de Diretoria serão lavradas atas no respectivo Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, assinadas pelos presentes. **Artigo 15.** Compete a Diretoria a administração da **Companhia**, podendo, para tanto, os Diretores realizarem todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar e dirigir os negócios da **Companhia**, obedecendo às orientações e políticas fixadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, quando eleito, podendo assumir compromissos profissionais de âmbito nacional e internacional, representar a **Companhia** perante terceiros, no Brasil ou no exterior, repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixa Econômica, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, representar a **Companhia** ativa e passivamente, em juízo e fora dele, e, ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos. **Artigo 16.** A **Companhia** é considerada validamente representada, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, e perante terceiros: (i) pelo Diretor Presidente, isoladamente; (ii) em conjunto por 2 (dois) diretores; (iii) em conjunto por 1 (um) diretor e 1 (um) procurador constituído com poderes especiais devidamente outorgados; ou (iv) em conjunto por 2 (dois) procuradores constituídos com poderes especiais devidamente outorgados. **Parágrafo 1º.** O instrumento de mandato somente poderá ser outorgado pelo Diretor Presidente, isoladamente, ou por 2 (dois) diretores em conjunto e deverá especificar os atos ou operações que os mandatários poderão praticar e o prazo de duração do mandato, o qual não poderá ser superior a 1 (um) ano, vedado o subestabelecimento. O mandato "ad judicia" poderá ser outorgado com prazo indeterminado e poderá prever cláusula de subestabelecimento e representação individual da **Companhia**. **Parágrafo 2º.** São expressamente vedados, sendo nulos de pleno direito e inoperantes com relação à **Companhia**, os atos de qualquer Diretor ou procurador que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais. **Seção III - Do Conselho Fiscal: Artigo 17.** A Sociedade terá um Conselho Fiscal que entrará em funcionamento nos exercícios sociais em que for instalado a requerimento de acionistas e será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerida a sua instalação. Os membros do Conselho Fiscal terão mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua instalação. **Parágrafo 1º.** O Conselho Fiscal terá atribuições e poderes que a Lei lhe confere. **Parágrafo 2º.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, se houver, será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **Seção IV - Do Conselho de Administração: Artigo 18.** O Conselho de Administração da **Companhia** será composto por 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, respeitando as disposições do Acordo de Acionistas arquivado na sede da **Companhia**. **Artigo 19.** Os Conselheiros serão eleitos para mandato unificado de até 1 (um) ano, sendo permitida a sua reeleição. Caso terminado o prazo de gestão para o qual foram eleitos, os Conselheiros continuarão no exercício de seus cargos até a designação e posse dos respectivos substitutos. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos conforme disposições do Acordo de Acionistas. As reuniões do Conselho de Administração se realizarão ao menos trimestralmente, preferencialmente na sede da **Companhia**, podendo ainda ser realizadas em local combinado previamente entre os Conselheiros, ou ainda via conferência telefônica ou de vídeo. **Artigo 20.** A remuneração dos membros do Conselho de Administração, incluindo benefícios de qualquer natureza, será definida, anualmente, pela Assembleia Geral, considerando suas responsabilidades, tempo despendido em suas funções, a competência profissional, sua reputação e seu valor de mercado. **Artigo 21.** Os Conselheiros estão dispensados de prestar caução e serão investidos em seus cargos mediante a assinatura dos Termos de Posse nos livros da **Companhia**, neles declarando as informações exigidas pela Lei 6.404/76. **Artigo 22.** Em caso de vaga ou impedimento definitivo verificado em qualquer dos cargos do Conselho de Administração, os Conselheiros remanescentes continuarão administrando a **Companhia** na forma prevista neste Estatuto Social, até a designação e posse do(s) novo(s) Conselheiro(s) substituto(s), que será realizada por meio de deliberação da Assembleia Geral, nos termos do Acordo de Acionistas, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data de vacância do cargo ou apuração do impedimento definitivo, observadas as previsões do Acordo de Acionistas. O Conselheiro substituído deverá cumprir o restante do mandato do Conselheiro substituído. **Artigo 23.** As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes nos casos em que quórum de votação qualificado não for exigido ou não exista direito de veto, conforme estabelecido no Acordo de Acionistas arquivado na sede da **Companhia**, em primeira convocação ou em convocações subsequentes, cabendo a cada Conselheiro o direito a 1 (um) voto, sendo de sua competência, quando eleito, deliberar sobre as matérias abaixo elencadas: (i) Concessão ou tomada de financiamentos, avais, fianças, mútuos e/ou qualquer tipo de operação financeira que represente um desembolso e/ou passivo financeiro para a **Companhia** superior a **R\$ 5.000.000,00** (cinco milhões de reais) e inferior a **R\$ 20.000.000,00** (vinte milhões de reais) em uma operação ou em uma série de operações relacionadas, que não esteja prevista no orçamento anual. As operações no valor de até **R\$ 5.000.000,00** (cinco milhões de reais) poderão ser aprovadas pelos Diretores; (ii) Fixar a orientação geral dos negócios da **Companhia**, observando-se os demais termos e condições do Acordo de Acionistas arquivado na sede da **Companhia**; (iii) Eleger e destituir os Diretores da **Companhia** e fixar-lhes as atribuições; (iv) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar os livros e papéis da **Companhia** e solicitar informações; (v) Convocar Assembleia Geral; (vi) Manifestar-se sobre o relatório da administração e contas da diretoria; (vii) Aprovação do orçamento anual da **Companhia**, desde que aprovado em votação pela maioria dos membros do Conselho de Administração; (viii) Quaisquer despesas não aprovadas no orçamento anual que superem o valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais) ao ano, desde que aprovado em votação pela maioria dos membros do Conselho de Administração; (ix) Abertura e encerramento de filiais, subsidiárias, controladas ou investidas da **Companhia**, desde que aprovado de forma unânime em votação pelos membros do Conselho de Administração; (x) Aquisição ou venda total ou parcial de bens imóveis ou bens móveis ou quaisquer ativos da **Companhia** em valor superior a **R\$ 100.000,00** (cem mil reais) e inferior a **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais), que não esteja prevista no orçamento anual, desde que aprovado em votação pela maioria dos membros do Conselho de Administração. Ademais, valores superiores a **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais) deverão ser deliberados em Assembleia Geral, podendo ser matéria de veto detentores de Ações Preferenciais Classe A; e (xi) Condução de qualquer litígio pela **Companhia**, quando o valor da causa do referido litígio for igual ou superior a **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), exceto a cobrança de dívidas decorrentes do curso normal do negócio, desde que aprovado em votação pela maioria dos membros do Conselho de Administração. **Seção V - Deveres e Responsabilidades dos Administradores: Artigo 24.** Além de outros deveres e responsabilidades previstos na Lei 6.404/76, os administradores devem servir com lealdade a **Companhia** e manter reserva sobre seus negócios, sendo-lhes vedado: (i) Usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a **Companhia**, as oportunidades empresariais de que tenham conhecimento em razão do exercício de seu cargo; (ii) Omitir-se no exercício ou proteção de direitos da **Companhia** ou, visando à obtenção de vantagens para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da **Companhia**; e/ou (iii) Adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabem necessário à **Companhia**, ou que esta pretenda adquirir. **Parágrafo 1º.** Cumpre, ademais, aos administradores guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada para conhecimento do mercado, obtida em razão do cargo, sendo-lhes vedado valer-se da informação para obter vantagem, para si ou para outrem. **Parágrafo 2º.** Os administradores devem zelar para que a violação do disposto no Parágrafo 1º não venha ocorrer por meio de subordinados ou terceiros de sua confiança. **Artigo 25.** Cumpre aos administradores abster-se de manter atividades ou participar de negócio concorrente ou conflitante com a **Companhia**, salvo se esta, consignando em ata de Assembleia Geral, não se interessar pelo desenvolvimento do negócio ou da atividade. Outrossim, é vedado aos administradores intervir em qualquer operação social em que tiverem interesse conflitante com o da **Companhia**, bem como em qualquer deliberação que seja tomada pelos demais administradores, cumprindo-lhes identificar os demais administradores do seu impedimento e fazer consignar em ata de Assembleia Geral a natureza e a extensão desse impedimento. **Parágrafo único.** Ainda que observado o disposto neste Capítulo, o administrador somente pode contratar com a **Companhia** em condições razoáveis ou equitativas, idênticas às que prevalecem no mercado ou que a **Companhia** contrataria com terceiros. **Capítulo VI - Do Exercício Social e Demonstrações Financeiras: Artigo 26.** O exercício social terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º (primeiro) de janeiro e terminando em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. **Artigo 27.** Findo o exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da **Companhia**, as demonstrações financeiras previstas na Lei 6.404/76, as quais deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários (CVM). **Artigo 28.** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto de renda, nos termos do art. 189 da Lei 6.404/76. **Parágrafo 1º.** Do lucro líquido do exercício serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição da reserva legal, a qual não excederá o equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social. Do saldo, ajustado na forma do art. 202 da Lei 6.404/76, se existente, 25% (vinte e cinco por cento) será destinado para a distribuição do dividendo obrigatório. **Parágrafo 2º.** O saldo do lucro líquido ajustado após a dedução do dividendo obrigatório, se houver, terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral. **Parágrafo 3º.** A Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do saldo do lucro líquido do exercício e das reservas de lucros, podendo deliberar pela distribuição de lucros e pagamento de dividendos proporcional à participação dos acionistas. **Artigo 29.** A **Companhia** levantará balanços semestrais e, a critério da Assembleia Geral, poderá levantar balanços em períodos menores. A Assembleia Geral poderá declarar dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, observadas as limitações previstas em lei. Os dividendos assim declarados constituirão antecipação do dividendo obrigatório a que se refere o Parágrafo 1º do Artigo 28 deste Estatuto Social. **Parágrafo único.** Ainda, por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser distribuídos dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. A Assembleia Geral poderá, a seu critério, cumprir a obrigação de distribuição do dividendo obrigatório com base nos dividendos que assim forem declarados. **Artigo 30.** Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da **Companhia**. **Capítulo VII - Da Liquidação da Sociedade: Artigo 31.** A **Companhia** entrará em dissolução e liquidação nos casos e pelo modo previsto em lei ou de acordo com o que determinar a Assembleia Geral, observando-se sempre o quanto disposto no Acordo de Acionistas e neste Estatuto Social. **Parágrafo 1º.** Sendo a dissolução e liquidação fixada em Assembleia Geral, esta deverá eleger e nomear o liquidante. **Parágrafo 2º.** Caso ainda não esteja instalado o Conselho Fiscal, a Assembleia Geral e elegerá e fixar-lhe-á a remuneração no período de liquidação. **Capítulo VIII. Arbitragem: Artigo 32.** Qualquer litígio originário ou relacionado ao presente Estatuto Social, inclusive quanto à sua interpretação ou execução, será definitivamente resolvido por arbitragem administrada pela Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CCBC"), de acordo com o seu regulamento vigente na data do protocolo do pedido de instauração da arbitragem ("Regulamento"). **Parágrafo 1º.** O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, na forma prevista no Regulamento, podendo ser escolhidos árbitros fora da lista da CCBC. **Parágrafo 2º.** A arbitragem será de direito, estando vedada a utilização da equidade. **Parágrafo 3º.** O procedimento arbitral será realizado na Cidade e Estado de São Paulo, e a sentença arbitral será proferida nessa mesma cidade. **Parágrafo 4º.** O procedimento arbitral será conduzido em português. **Parágrafo 5º.** Essa arbitragem e quaisquer documentos e informações eventualmente divulgados no seu curso estarão sujeitos à confidencialidade. **Capítulo IX - Disposições Finais: Artigo 33.** Os casos omissos no presente Estatuto Social serão regidos pelas disposições da Lei 6.404/76, a legislação aplicável e Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da **Companhia**. **Autenticação da mesa: Marcos Agostinho Petean Gomes - Presidente; Frederico Marques Biasioli - Secretário.**

